

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### FACULDADE DE TECNOLOGIA ALCIDES MAYA- AMTEC

Nº CONTRATO [REDACTED]

<b>CONTRATADA:</b> Sociedade Educacional ID Ltda.
<b>CNPJ:</b> 04.656.940/0001-94
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Dr. Flores, nº 396 e 402, Centro, Porto Alegre - RS. CEP. 90020-121.
<b>MANTIDA:</b> Faculdade de Tecnologia Alcides Maya – AMTEC
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Dr. Flores, nº 396 e 402, Centro, Porto Alegre - RS. CEP. 90020-121.

<b>ALUNO:</b> [REDACTED]		
<b>RG n°:</b> [REDACTED]	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> [REDACTED]	<b>CPF n°:</b> [REDACTED]
<b>ENDEREÇO:</b> [REDACTED] [REDACTED]		
<b>RESPONSÁVEL FINANCEIRO:</b> [REDACTED]		
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED]		
<b>ENDEREÇO:</b> [REDACTED] [REDACTED]		

As partes acima qualificadas decidem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em curso Superior de Tecnologia, nos termos constantes das cláusulas abaixo, que expressamente aceitam, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondente ao curso matriculado, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no respectivo Projeto Pedagógico.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Curso Superior de Tecnologia o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno da CONTRATADA e o Requerimento de Matrícula firmado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da CONTRATADA.** Compete à CONTRATADA a formulação e implementação da proposta pedagógica, em todo o processo de ensino-aprendizagem, o exercício do poder disciplinar sobre os alunos, nos termos de seu

Regimento Interno, assim como a avaliação de desempenho do CONTRATANTE e sua diplomação.

**Parágrafo Primeiro:** As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes, inclusive podendo ser ministradas na modalidade à distância (EAD) na totalidade de até 20% da carga horária total do curso.

**Parágrafo Segundo:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, atinente à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como indicação de professores e orientadores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam ao seu exclusivo critério.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA poderá promover alterações de turmas em agrupamento de classes, em horários de aula, no calendário escolar, bem como outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições pertinentes.

**Parágrafo Quarto:** Caso a turma na qual o CONTRATANTE efetuar a matrícula não seja formada, por não ter atingido o número mínimo de 30 (trinta) alunos, a CONTRATADA poderá oferecer novas possibilidade de matrícula ao CONTRATANTE, o qual deverá respeitar o limite mínimo de créditos estabelecido na Cláusula Terceira do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da matrícula.** A matrícula para o curso Superior de Tecnologia será realizada nas datas definidas nos editais de ingresso, divulgados pela CONTRATADA, pelos alunos aprovados nos respectivos processos seletivos, de vestibular, transferência externa, ingresso de diplomado e/ou como aluno especial (aluno não regular), quando houver, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Primeiro:** O regime de matrícula será semestral por crédito.

**Parágrafo Segundo:** No primeiro semestre letivo, o CONTRATANTE deverá se matricular, no mínimo, em 20 (vinte) créditos.

**Parágrafo Terceiro:** A partir do segundo semestre letivo, o CONTRATANTE poderá optar pela quantia de créditos que desejar cursar, observando o limite mínimo de 12 (doze) créditos por semestre.

**Parágrafo Quarto:** Será nula a matrícula em disciplinas cujos horários coincidam total ou parcialmente ou que não atendam aos pré-requisitos exigidos pelo Projeto Pedagógico.

**Parágrafo Quinto:** A rematrícula deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no período letivo divulgado pela CONTRATADA através do endereço eletrônico da mesma.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATANTE possui o prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) semestres letivos para a conclusão do Superior em Tecnologia. Fica sujeito o contratante à adaptação de base curricular quando houver atualização ou mudança da oferta do curso, devidamente autorizada pelos órgãos reguladores, tendo o mesmo ultrapassado o período regular de cinco semestres para a conclusão do curso.

**CLÁUSULA QUARTA: Do cancelamento de matrícula.** No prazo de até dez dias após o requerimento de matrícula, o CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento da matrícula, desde que esteja em dia com o pagamento das mensalidades. Não ocorrendo manifestação do CONTRATANTE no prazo referido, a matrícula será confirmada e as obrigações assumidas no presente contrato serão plenamente exigíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Para formalizar o cancelamento, o CONTRATANTE deverá comparecer na sede da CONTRATADA e solicitar o cancelamento por escrito, preenchendo o requerimento de cancelamento a ser fornecido pela secretaria da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitos pedidos de cancelamento por telefone ou qualquer outra forma que não a escrita e diretamente na sede da CONTRATADA. A simples evasão não equivale ao cancelamento da matrícula.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo o cancelamento da matrícula no prazo previsto no “caput”, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE o percentual de 50% (cinquenta por cento) da quantia adimplida a título de matrícula.

**Parágrafo Quarto:** Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula após o transcurso do prazo previsto no “caput”, este deverá adimplir cláusula penal compensatória fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor semestral dos créditos matriculados no semestre letivo.

**CLÁUSULA QUINTA: Do trancamento da matrícula.** O CONTRATANTE poderá solicitar, em até 10 (dez) dias após o Requerimento de Matrícula, o trancamento do semestre letivo ou de uma ou mais disciplinas, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades.

**Parágrafo Primeiro:** O trancamento deverá ser solicitado em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Parágrafo Segundo:** O trancamento será considerado válido até o limite em que não comprometa a conclusão do curso no período máximo de 9 (nove) semestres.

**Parágrafo Terceiro:** Não será aceito o trancamento do semestre letivo ou de uma ou mais disciplinas após o prazo estipulado no caput.

**Parágrafo Quarto:** Os valores eventualmente pagos relativos aos créditos objetos do trancamento serão restituídos..

**CLÁUSULA SEXTA: Da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.** É obrigatória a frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do semestre letivo, inclusive na modalidade de ensino a distância, quando houver.

**Parágrafo Único:** A avaliação do processo ensino-aprendizagem realizada pela CONTRATADA será aplicada ao CONTRATANTE ao longo do processo formativo, observando as modalidades previstas no Projeto Pedagógico.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do pagamento.** Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à vista ou de forma parcelada, a quantia total apurada mediante o cômputo do total de créditos matriculados multiplicado pelo valor semestral do crédito do curso.

**Parágrafo Primeiro:** O valor semestral do crédito fica estipulado em R\$ 217,50 (Duzentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos) e será corrigido anualmente, no mês de janeiro, com base no que determina a Lei Nº 9.870 de 23 de novembro de 1999;

**Parágrafo Segundo:** À quantia supra apurada, poderão ser adicionados serviços e despesas, tais como material didático de uso individual, taxas protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo CONTRATANTE, entre outros, sendo a enumeração supra meramente ilustrativa.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas do curso deverão ser adimplidas pelo CONTRATANTE mensalmente ou na forma acordada expressamente entre as partes, na rede bancária, mediante envio de documento de cobrança ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE por ocasião da matrícula, sendo elas com vencimento padrão no dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Quarto:** Recaindo o vencimento de qualquer prestação em final de semana ou em dia em que não haja expediente bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. ***Caso o CONTRATANTE não receba o aludido documento bancário, é de sua responsabilidade dirigir-se até a secretaria da CONTRATADA, antes da data do vencimento, para requerê-lo e/ou efetuar o pagamento.***

**Parágrafo Quinto:** O CONTRATANTE fica ciente de que a inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, poderá acarretar na inserção de seu nome junto ao SPC, bem como no encaminhamento da dívida à Assessoria Jurídica da CONTRATADA para fins de cobrança.

**Parágrafo Sexto:** A mora acarretará, ainda, na incidência de correção monetária calculada pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice oficial de correção monetária que melhor reflita a desvalorização da moeda no período, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculando-se pelo critério “mês cheio” as frações de mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo:** O RESPONSÁVEL FINANCEIRO do CONTRATANTE é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento contratual, inclusive as especificadas semestralmente nos Requerimentos de Matrícula.

**Parágrafo Oitavo:** Os créditos de disciplinas matriculadas e aproveitadas por competência, equivalência ou comprovação de proficiência, não serão cobrados a partir da data da homologação do aproveitamento na secretaria da escola.

**Parágrafo Nono:** As rematrículas nas disciplinas em que o aluno não obteve aprovação serão cobradas no valor vigente ao semestre que o aluno solicitar a rematrícula, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo:** A eventual concessão de bolsas, descontos ou benefícios de qualquer natureza, de ordem individual, exclusiva ou coletiva, serão acordados separadamente em Formulário de Concessão de Bolsas, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado exclusivamente pela AMTEC, a qualquer tempo, e não desobriga as cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Financiamento Estudantil.** Caso o CONTRATANTE opte pela adesão ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES, disponibilizado pelo Governo Federal para o adimplemento das mensalidades, a CONTRATADA limita-se a fornecer as informações acadêmicas necessárias para a obtenção do financiamento.

**Parágrafo Primeiro:** Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos demais documentos e informações para a obtenção do financiamento estudantil.

**Parágrafo Segundo:** No caso de obtenção de Financiamento Estudantil, não haverá redução do valor do crédito educativo.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento parcial dos créditos educativos previstos no “caput” deste artigo, responsabilizar-se-á pelo adimplemento do valor do crédito não objeto de financiamento, nos termos dispostos na Cláusula Sétima, supra, sendo que, havendo atraso no pagamento de valor parcial devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE sujeitar-se-á aos procedimentos estabelecidos na Cláusula Sétima, parágrafos Quinto e Sexto do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE contemplado com o Financiamento Estudantil, concedido por qualquer instituição, pública ou privada, inclusive FIES ou PROUNI, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência da respectiva instituição.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término do Curso Superior de Tecnologia, a CONTRATADA disponibilizará, no prazo estabelecido em lei, o diploma de graduação do curso superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Vigência.** O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo prazo de um semestre letivo, tendo sua vigência prorrogada automaticamente no ato da renovação da matrícula para semestre subsequente, salvo expressa manifestação contrária de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Da Eleição de Foro.** As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supra, as partes contratantes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para os efeitos legais.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Faculdade de Tecnologia Alcides Maya  
(CONTRATADA)

\_\_\_\_\_  
[REDACTED]  
(CONTRATANTE)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
[REDACTED]